

**LEI Nº 2.788, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola “Maria Tereza de Jesus” e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 2º – O Município fornecerá à Fundação Lar Escola “Maria Tereza de Jesus” subvenção social anual no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Artigo 3º – Caberá à Fundação Lar Escola “Maria Tereza de Jesus” promover o abrigo de até 02 (duas) crianças de ambos os sexos do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações constantes da presente Lei no Convênio celebrado entre o Município e a Fundação Lar Escola “Maria Tereza de Jesus”.


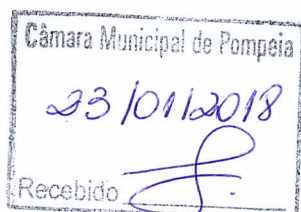
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de janeiro de 2018.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Municipal Prefeita

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



**Ana Maria Riez Cayres**  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA “MARIA TEREZA DE JESUS” OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, POR MEIO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, EM REGIME DE ABRIGO, CUJA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, VEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 86 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, situada em Pompeia, na rua Dr. José de Moura Resende nº 572, devidamente representado pela Senhora Prefeita Municipal a senhora **Isabel Cristina Escorce Januário**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LAR ESCOLA “MARIA TEREZA DE JESUS”**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.543/0001-82, com sede em Oriente, na rua Washington Luiz nº 80, Centro, neste ato devidamente representada por seu Presidente **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, **[RG]**, **[CPF]**, residente e domiciliado na **[endereço]**, doravante denominada **LAR ESCOLA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR ESCOLA**, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e socioeducativa destinado à crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1. É obrigação do MUNICÍPIO:**

O fornecimento de subvenção social anual no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

##### **2.2. É obrigação do LAR ESCOLA:**

Promover o abrigamento de até 02 (duas) crianças, do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 (doze) anos para ingresso e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioridade civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores: pelo **MUNICÍPIO** – \_\_\_\_\_ e pelo **LAR ESCOLA** – \_\_\_\_\_, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições dos Gestores:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Projeto, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;



III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas do **MUNICÍPIO**, em virtude da implantação desta política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado às crianças de até 12 (doze) anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), correrão por conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e do Adolescente.

Dotação orçamentária:

02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social.

02.04.01 – Serviço de Assistência Social.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

4.2 – As despesas do **LAR ESCOLA** correrão por conta de seu próprio orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.654, de 18 de abril de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, por seus gestores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Pompeia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

**LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS**  
[Nome]  
Presidente